



## RESOLUÇÃO nº 004/2019 – CAD/UENP

**SÚMULA:** Regulamenta o pagamento de auxílios previstos no artigo 182 a 188 do Estatuto do Funcionário público civil do Estado do Paraná, e adota outras providências.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2019, HOMOLOGA a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** A ajuda de custo é a compensação de despesas de viagem e instalação, concedida ao funcionário que em virtude da remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço, passe a ter exercício em nova sede.

§ 1º. Compreende-se como sede do servidor o município para o qual o servidor foi concursado, e a repartição onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

§ 2º. Os servidores docentes tem sua lotação nos respectivos Centros de Estudo e servidores agentes universitários nos respectivos *campi* universitários.

§ 3º. Não fará jus a referida ajuda de custo o servidor que tiver sua sede alterada dentro do mesmo município ou região metropolitana.

**Art. 2º.** Além da ajuda de custo que couber, serão assegurados outros direitos e vantagens previstos no Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** A ajuda de custo é arbitrada pela Pró-reitoria de Administração e Finanças (PROAF) e aprovada pelo Reitor, em importância não excedente a três meses e não inferior a um mês de vencimento levando-se em conta as condições de vida na nova sede, a distância, o tempo de viagem e os recursos orçamentários disponíveis.

**Parágrafo único.** O servidor poderá optar por receber o auxílio em pecúnia ou não, quando a Universidade disponibilizar deslocamento entre as suas unidades administrativas.

**Art. 4º.** O servidor deverá formalizar sua opção pelo transporte oferecido pela autarquia por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH).

**Parágrafo único.** O transporte oferecido pela autarquia presumir-se-á equivalente à prestação devida em pecúnia, não sendo devidas quaisquer diferenças.

**Art. 5º.** Não sendo feita a opção pelo transporte em até 10 (dez) dias úteis da alteração da sede, a PRORH comunicará a PROAF para as providências relativas ao arbitramento do auxílio.



**Parágrafo único.** O servidor que fizer opção pelo recebimento do auxílio em pecúnia, ficará proibido de utilizar o serviço de transporte da universidade a qualquer pretexto.

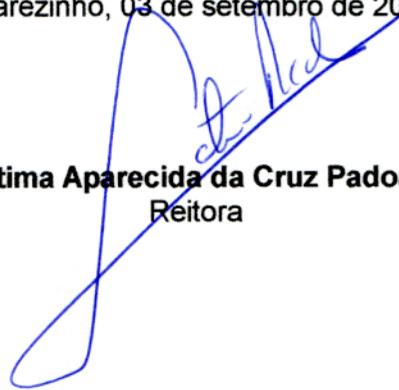
**Art. 6º.** A PROAF elaborará em conjunto com a PRORH e os órgãos do Controle Interno a avaliação periódica da economicidade e eficiência da disponibilização do serviço de transporte.

**Art. 7º.** Os servidores que tiveram alteração da sede e que atualmente estão em exercício na Reitoria da Universidade deverão fazer opção pelo recebimento do auxílio em pecúnia ou não em até 30 (trinta) dias da publicação desta resolução.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CAD.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP em,  
Jacarezinho, 03 de setembro de 2019.

  
**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**  
Reitora